**AMMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019 – AMMOC**

**AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR 12.000 Btus PARA SALA DO SERVIDOR DE INFORMÁTICA**

**Joaçaba – SC, fevereiro de 2019**

**SUMÁRIO**

[1. DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019\_AMMOC 3](#_Toc1050389)

[2. DA NECESSIDADE DO OBJETO 3](#_Toc1050390)

[3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 3](#_Toc1050391)

[4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 5](#_Toc1050392)

[5. DO FORNECEDOR 5](#_Toc1050393)

[6. DAS COTAÇÕES 6](#_Toc1050394)

[7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL 6](#_Toc1050395)

8. ANEXO 1 – COTAÇÕES

9. ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE

10. ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO

11. ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019\_AMMOC

**PROCESSO. N°: 01/2019**

**DISPENSA Nº. 01/2019**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Aquisição de Climatizador Split 12.000 Btus Quente/Frio.

**OBJETO:**Aquisição de Climatizador Split 12.000 Btus Quente/Frio, à ser instalado na Sala do Departamento de Informática onde, fica localizado o servidor de arquivos da AMMOC.

# DA NECESSIDADE DO OBJETO

O ambiente necessita de climatização devido ao servidor de arquivos que não pode sofrer superaquecimento podendo ser danificado, o antigo aparelho do ambiente foi atacado por morcegos e não possui conserto por se tratar de um equipamento muito antigo.

# DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

 Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*(...)*

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

 *“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 33.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

*“Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

# DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Conforme Art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O ar refrigerado é indispensável em uma sala de servidores, pois o calor em excesso pode levar as máquinas ao superaquecimento. Uma temperatura média de 21 ºC é o ideal, portanto existe a urgência em instalar o aparelho visto que o dano no servidor é indimensionável.

E o valor de cotação do aparelho instalado é inferior ao previsto no Art. 24 paragrafo II.

# DO FORNECEDOR

LINDNER HIDRAULICA CLIMATIZAÇÃO E PISCINAS LTDA, estabelecida na Rua Francisco Lindner, 122, Centro no Município de Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.190.204/0001-26, representada neste ato por Marcelo Costa.

O produto e instalação disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

# DAS COTAÇÕES

Fica contratado o valor total de R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao Climatizador Inverter 12.000Btus Q/F marca GREE INVERTER.

# DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

 A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

 *“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica** e **regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

**Comissão de Licitação:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ana Júlia U. de CarvalhoEngenheira Civil |  | Denir Narcizo ZulianEngenheiro Civil  |  | Leticia ZílioAssistente Administrativo |

ANEXO 1 – COTAÇÕES

ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE

ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO

**PROCESSO. N°: 01/2019**

**DISPENSA Nº. 01/2019**

**ENCAMINHAMENTO**

 Encaminhamos para o Excelentíssimo Presidente AMMOC, o Senhor GIANFRANCO VOLPATO para ratificação, sendo a empresa fornecedora LINDNER HIDRAULICA CLIMATIZAÇÃO E PISCINAS LTDA, com prestação de serviços no valor de R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao Climatizador Inverter 12.000Btus Q/F marca GREE INVERTER, conforme cotações em anexo que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

Comissão de Licitação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ana Júlia U. de CarvalhoEngenheira Civil |  | Denir Narcizo ZulianEngenheiro Civil  |  | Leticia ZílioAssistente Administrativo |

ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO

**PROCESSO. N°: 01/2019**

**DISPENSA Nº. 01/2019**

**RATIFICAÇÃO**

 Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida contratação do fornecedor LINDNER HIDRAULICA CLIMATIZAÇÃO E PISCINAS LTDA.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*GIANFRANCO VOLPATO*

Presidente AMMOC